



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIV - Nº 237

SEXTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1996

PREÇO: R\$ 1,26

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	25973
ATOS DO SENADO FEDERAL .....	25980
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	25980
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	25983
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	25991
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	26004
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	26005
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	26007
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES .....	26017
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO .....	26019
MINISTÉRIO DA CULTURA .....	26023
MINISTÉRIO DO TRABALHO .....	26024
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	26026
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	26034
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	26034
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO .....	26048
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	26054
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO .....	26073
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....	26083
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO .....	26084
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	26090
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL .....	26092
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	26092
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	26093
PODER JUDICIÁRIO .....	26094
ÍNDICE .....	26096

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula, em conformidade com o disposto no art. 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e as empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona.

### CAPÍTULO II DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### Seção Única Da Definição

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)

§ 1º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

### CAPÍTULO III DO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES - SIMPLES

#### Seção I Da Definição e da Abrangência

Art. 3º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

§ 1º A inscrição no SIMPLES implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996.

§ 2º O pagamento na forma do parágrafo anterior não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

# ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA  
QUE NÃO POSSUI  
REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais  
devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

# NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados  
por terceiros ou pela autenticidade de documentos  
pertinentes fornecidos pelos mesmos.

### MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS	AQUISIÇÃO E ASSINATURA DE JORNAIS	AQUISIÇÃO E ASSINATURA DE OBRAS
(061) 313-9513	(061) 313-9900	(061) 313-9905